



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Parecer

**Relator: Deputada
Filipa Roseta (PSD)**

Projeto de Lei 872/XIV/2

Prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal
(6.ª alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro)



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O BE apresentou à Assembleia da República, em 11 de junho de 2021, o Projeto de Lei n.º 872/XIV/2.^a que prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.^a alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro).

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República datado de 14 de junho de 2021, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território para emissão do respetivo parecer.

b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

O Projeto de Lei *sub judice* visa prorrogar o prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), procedendo para o efeito à sexta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que cria o processo de reconversão das AUGI, alterada pelas leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro, e 70/2015, de 16 de julho.

A reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) permitiu resolver um conjunto vasto de situações de áreas urbanas sem licença, mas muitos casos continuam ainda por resolver. A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a legalização das AUGI, foi sendo alterada ao longo dos anos, ora para a tornar mais restritiva, ora para prorrogar os prazos do processo de reconversão urbanística por atrasos na conversão dos territórios visados.

Em janeiro de 2020, a Direção-Geral do Território (DGT) publicou um relatório com o diagnóstico dos processos de reconversão em curso. A informação do

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

documento, cuja recolha junto dos municípios estava prevista na lei desde 2015, revela que apesar de o prazo legal para o fim da reconversão das AUGI estar muito próximo – 30 de junho de 2021 – o processo está ainda longe de estar concluído.

A reconversão urbanística das AUGI deve ainda aproveitar a possibilidade de articulação com o programa 1.º Direito, pelo que se propõe a prorrogação do prazo de reconversão urbanística das AUGI até 25 de abril de 2024 – a data avançada pelo Governo para a concretização do 1.º Direito e que permitirá não só a manutenção dos processos de licenciamento, o processo legislativo e ainda a devida articulação com os programas de habitação pública.

O Projeto de Lei indica uma nova redação para o artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, pelo que “... *devem as AUGI dispor de comissão de administração validamente constituída e de título de reconversão até 25 de abril de 2024*”. Até à data referida a Câmara Municipal pode delimitar as AUGI, fixando como respetiva modalidade de reconversão a iniciativa municipal sem o apoio da administração conjunta.

c) Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

- Projeto de Lei 880/XIV/2 (PCP) - Prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.º Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro)

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 872/XIV/2.^a, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O BE apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei 872/XIV/2 que prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.ª alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro).
2. O Projeto de Lei procede para o efeito à sexta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que cria o processo de reconversão das AUGI, alterada pelas leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro, e 70/2015, de 16 de julho.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território é de parecer que o Projeto de Lei n.º 872/XIV/2.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 7 de junho 2021

A Deputada Relatora,



(Filipa Roseta)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)